



PROCESSO	194.725-7/2024
INTERESSADO	JODELICIO SOUZA DO CARMO
PROCEDÊNCIA	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RAZÕES DO VOTO

5. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a **juízo em bloco**.

6. Compulsando os autos, constato que o Requerente preencheu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários para a sua inativação e, por consequência, à concessão da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos proporcionais.

7. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer nº 859/2025, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior e, conforme o artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007, **VOTO** no sentido de **REGISTRAR** a Portaria nº 062/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.610, em 08/11/2024, que dispõe sobre a **concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos proporcionais**, em que figura como interessado o senhor **JODELICIO SOUZA DO CARMO**, CPF nº 594.182.651-68, servidor efetivo no cargo de Guarda Municipal Patrimonial, Classe “H”, Nível “2”, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres/MT, com fundamento nos requisitos previstos no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 103/2019; art. 89-C, inciso I da Emenda à Lei Orgânica nº 38/2020; art. 4º, inciso XVIII, art. 25, §§ 1º, 2º e 5º, art. 34, §§ 1º e 3º da Lei Complementar nº 181/2022, conforme processo nº 030/2024, do PREVI-CÁCERES.

8. **É o voto.**

Cuiabá, 16 de maio de 2025.

(assinatura digital)¹
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

